CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001//2018 – Edital Nº 003/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A EMPRESA FRIGO VÍDEO LOCADORA FLORICULTURA E BAZAR LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, com sede na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, brasileiro, maior, inscrita no CPF sob o nº 118.527.550-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRIGO VIDEO LOCADOA, FLORICULTURA E BAZAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.771.451/0001-46, estabelecida na Av. 25 de julho, nº 311, centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Laís Frigo, inscrita no RG n° 1078799796, SJS/RS e CPF nº 008.795.580-67, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de corte de grama, no entorno da Câmara Municipal de Vereadores, conforme quantitativo abaixo:

Quantidade	Serviço	Valor por hora
100 horas	Prestação de serviços por hora de corte de grama e poda de árvores, com máquina motorizada e acessórios, no entorno da Câmara Municipal de Vereadores.	R$ 26,50
Total		R$ 2.650,00

1.2 A prestação de serviços deverá ser programada através de empenho ou ordem de serviços contendo o quantitativo de horas.
1.3 Os materiais necessários para a execução dos serviços, bem como a manutenção nos equipamentos, ficarão a cargo da Contratada.
1.4 A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos necessários de proteção individuais (EPIs).
1.5 A Contratada se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, quer seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução dos serviços, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Contratante poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.
1.6 A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja a presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1 O presente contrato tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO
3.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira a Contratada pagará ao Contratante o valor de R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por hora, perfazendo um valor total de R$ 2.650,00
3.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, posterior a conclusão e aceitação dos serviços de cada empenho ou ordem de serviço, mediante apresentação de Nota fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações, em depósito bancário na conta nº 06.008651.0-8, Agência nº 0900, do Banrisul,
3.2 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.
3.3 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÂO DO CONTRATO
4.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
4.2 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 Constituem obrigações do Contratante:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
5.2 Constituem obrigações da Contratada:
a) Prestar os serviços na forma ajustada;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com seus empregados;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
d) A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
CÂMARA DE VEREADORES
1.031.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES
3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades

legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.
7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:
a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de até 01 (um) ano;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de até 02 (dois) anos.
Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
7.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.
7.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.
II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 O Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.
9.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.
9.3 Fica designado por parte do Contratante a Servidora Gilmara dos Santos Gasperin, matrícula nº 16, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.
9.4 A Contratada designa como seu responsável a Sra Laís Frigo assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no presente Contrato.
9.5 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS,10 de janeiro de 2018

Sérgio Antônio Massolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Laís Frigo
Frigo Vídeo Locadora, Floricultura e Bazar Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em _____/_____/_____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121